

Grupo II	- Ação Civil Pública / Ações ajuizadas - Denúncia: Elaboração de convenio cultural, científico e institucional - Representação socioeducativa - Alegações Finais/ Memoriais - Arquivamentos de inquérito policial e de procedimentos extrajudiciais - Razões Recursais / Contrarrazões Recursais - Manifestações -- Termo de Ajustamento de Conduta - Recomendações - Elaboração de projetos	0 -15
----------	---	-------

Art. 6º - SEGURANÇA E QUALIDADE TÉCNICA DOS TRABALHOS com gradação de 0 (zero) a 6 (seis) pontos envolve a firmeza, a confiabilidade das fundamentações das peças processuais produzidas, levando-se em conta a adequação, a fundamentação fática e jurídica, a apresentação e a correção de linguagem.

Parágrafo único. Para a avaliação de que trata este artigo, o membro do Ministério Público deverá encaminhar, trimestralmente, um trabalho judicial ou extrajudicial à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com as observâncias previstas no Provimento nº 06/2012-MP/CGMP, de 17 de julho de 2012, que disciplina a avaliação dos documentos e trabalhos jurídicos dos membros do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 7º - O APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA em área de interesse da Instituição, com gradação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, detalhada na tabela que integra este artigo, será aferido conforme os comprovantes encaminhados à Corregedoria-Geral, relativos aos seguintes itens:

- I - título ou certificado de conclusão de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado - de 0 (zero) a 7 (sete) pontos;
- II - publicação de livros, artigos e teses, obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos; e
- III - certificado de frequência integral a congressos, seminários, conferências, palestras, painéis e outros eventos dirigidos ao aprimoramento jurídico do membro do Ministério Público - de 0 (zero) a 1 (um) ponto.

	APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA	0 - 10
I	Cursos de especialização (1,0), mestrado (1,5), doutorado (2,0) e pós-doutorado (2,5)	(0 - 5)
II	Publicação de livros, artigos científicos, teses aprovadas e obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional	(0 - 3)
III	Congressos, seminários, conferências, encontros, palestras e painéis	(0 - 2)

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso I, serão aceitos os cursos realizados de forma telepresencial ou semipresencial, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 8º - O PLANO DE ATUAÇÃO (PA), com gradação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, será avaliado mediante as informações constante no Sistema de elaboração e acompanhamento dos Planos de Atuação das Promotorias e Procuradorias de Justiça (SEAPA), de acordo com a execução do plano de atuação das Promotorias em que atuou durante a vigência do PA.

Parágrafo Único. Nas avaliações realizadas no período do primeiro quadrimestre do Plano de Atuação vigente, quando ainda não tiver ocorrido o primeiro acompanhamento da execução, o PA será avaliado mediante a elaboração e o envio do mesmo, bem como sua retificação, se esta for necessária.

Art. 9º - As ANOTAÇÕES RESULTANTES DA INSPEÇÃO E CORREIÇÕES realizadas pela CGMP, constantes na Conclusão do Relatório de Inspeção e Correição (Ordinária ou Extraordinária) sobre os serviços dos membros em estágio probatório, sendo observado os pontos obtidos na respectiva avaliação, consoante estabelecido no Provimento que Dispõe sobre o Regimento das correições e inspeções ordinárias e extraordinárias no âmbito do Ministério Público Estadual, têm gradação de 0 (zero) a 6(seis) pontos.

Art. 10 - A atuação funcional, abrangendo a presteza, a produtividade, a segurança e qualidade técnica do trabalho e o aprimoramento da cultura jurídica, bem como as anotações resultantes da inspeção, serão avaliadas:

I - por meio dos relatórios resultantes das inspeções e correições realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, mediante o uso de formulário próprio para esse fim;

II - pelos relatórios de atividades funcionais e peças processuais remetidos a esta Corregedoria-Geral pelos Promotores de Justiça em estágio probatório;

III - mediante os documentos e informações constantes das fichas e pastas funcionais mantidas pela Corregedoria-Geral; e
IV - pela inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça por parte dos Procuradores de Justiça, nos feitos em que estes venham officiar, e pelas declarações e informações complementares fornecidas pelo membro em estágio probatório.

Art. 11 - Ao avaliar a totalidade dos itens elencados nos arts. 4º ao 9º, o Corregedor-Geral, à vista dos elementos informativos disponíveis, emitirá os seguintes conceitos:

- a) de 0 (zero) a 3 (três) pontos – I (insuficiente);
- b) mais de 3 (três) pontos) a 5 (cinco) pontos – R (regular);
- c) mais de 5 (cinco) pontos a 8 (oito) pontos - B (bom);
- d) mais de 8 (oito) pontos – E (Excelente); e
- e) SCAM (sem condições de avaliação no momento).

§ 1º - Os conceitos serão anotados na Ficha de Avaliação e Evolução Funcional (FAEF) (Anexo I), da qual constarão dados qualificativos do membro em estágio probatório.

§ 2º - O membro do Ministério Público em estágio probatório será comunicado do conceito e receberá orientação, quando for o caso, com vistas à melhoria e ao aperfeiçoamento do seu desempenho funcional.

§ 3º - O Corregedor-Geral poderá instaurar procedimento especial ou determinar correição ou visita de inspeção com a finalidade de acompanhar a atuação funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório que receber conceitos inferiores a "B", no período de um ano de atividade funcional.

Art. 12 - Até 10 (dez) dias após o vencimento de cada semestre, o Promotor de Justiça em estágio probatório deverá:

- I - declarar, sob o compromisso do cargo, que:
 - a) reside na comarca em que é titular ou para a qual foi designado como Promotor de Justiça Substituto, especificando os períodos de permanência e afastamento, ou encaminhar a CGMP, caso possua, a portaria que o autorize a residir fora da Comarca de lotação;
 - b) é assíduo e cumpre expediente forense ou qual a sua jornada de trabalho no exercício do cargo, informando, caso exerça o magistério, o nome da instituição de ensino, o respectivo endereço e os dias e horários das aulas que ministra; e
 - c) está com os serviços de seu cargo em dia e não reteve em seu poder, injustificadamente, autos de processo em que officie além do prazo legal, e não os restituiu ao cartório ou serventia sem a devida manifestação; e

II - apresentar o Plano de Atuação da Promotoria de Justiça em que atua, demonstrando o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º - As declarações constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, serão consideradas no relatório encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de vitaliciamento, e, caso o membro não as prestem, dará ensejo à expedição de Recomendação pela CGMP, para observância dos atos normativos internos da Instituição.

§ 2º - Em caso de eventual falsidade das informações ou declarações prestadas pelo membro do Ministério Público, serão adotadas as providências necessárias para a definição de responsabilidade e consequentes anotações em sua ficha funcional.

Art. 13 - Para efeito de avaliação, o Promotor de Justiça em estágio probatório remeterá à Corregedoria-Geral do Ministério Público, até 10 (dez) dias após o vencimento de cada trimestre, improrrogáveis, salvo se esse prazo finalizar em dias facultados e feriados, relatório com cópia dos trabalhos jurídicos produzidos no período, no exercício das suas atribuições legais e de outras peças produzidas que possam influir na avaliação do merecimento funcional, conforme disciplinado no Provimento nº 06/2012 - MP/CGMP, de 17 de Julho de 2012.

Art. 14 - Até o final do período de estágio probatório, o Promotor de Justiça vitaliciando receberá visita da Corregedoria-Geral, ocasião em que também será aferida a adaptação do membro do Ministério Público ao cargo.

Art. 15 - Para fins de orientação quanto à atuação funcional, a Corregedoria-Geral poderá proceder a inspeções/correições nas Promotorias de Justiça tituladas por Promotor de Justiça em estágio probatório, elaborando relatório circunstanciado do que observar quanto ao serviço e à atuação extrajudicial.

Parágrafo único - Por determinação do Conselho Superior do Ministério Público ou do Corregedor-Geral, poderão ser realizadas, a qualquer tempo, outras correições para avaliação do serviço e da atuação extrajudicial do Promotor de Justiça em estágio probatório.

Art. 16 - O Corregedor-Geral, sempre que julgar conveniente ou necessário poderá determinar que o Promotor de Justiça em estágio probatório participe de atividades de orientação na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 17 - Para efeito do artigo anterior, os Promotores de Justiça Assessores da Corregedoria-Geral atuarão como orientadores das atividades funcionais dos membros do Ministério Público em estágio probatório.

Art. 18 - Para obtenção de dados necessários à orientação da atuação funcional e emissão de conceitos, a Corregedoria-Geral solicitará, quando necessário, informações a qualquer membro do Ministério Público que tenha sido substituído ou auxiliado pelo Promotor de Justiça no estágio probatório.

Art. 19 - Concluída a avaliação pela Corregedoria-Geral, o processo de confirmação na carreira obedecerá ao rito previsto nos arts. 84 a 86 da Lei Complementar Estadual, de 2006.

Art. 20 - Todos os documentos referentes ao estágio probatório serão de caráter reservado e o assentamento funcional respectivo deverá ser mantido em regime confidencial.

Art. 21 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 001/2011-MP/CGMP, de 23 de agosto de 2011.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 23 de Agosto de 2012.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça.

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO I

ESTÁGIO PROBATÓRIO – Ficha de Avaliação e Evolução Funcional (Provimento nº 07/2012 -MP/CGMP, de 23 de agosto de 2012)

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO:

DATA DA NOMEAÇÃO :

DATA DA POSSE :

INÍCIO DO EXERCÍCIO :

LOTAÇÕES NO PERÍODO:

INÍCIO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO:

TÉRMINO PROVÁVEL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO:

INTERRUPÇÕES NO EXERCÍCIO:

N	CRITÉRIOS			
	ANO		ANO	
CRITÉRIOS	1	2	1	2
	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE

01 PRESTEZA

02 PRODUTIVIDADE

03 SEGURANÇA

04 APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA em área de interesse da instituição

05 APRESENTAÇÃO DE PLANO DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO de metas anteriormente assumidas

RESUMO DA PORTARIA Nº 018/2012-MP - 3º PJ/MA/PC/HU NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 427152

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 017/2012 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Particulares.